



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.714, DE 7 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO
PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 31
DA LEI Nº 13.019/2014 E A REALIZAR
PARCERIA COM A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia,
no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73
combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parceria que envolva a transferência de recursos financeiros à Associação dos Mototaxistas de Vilhena Rondônia, Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.106/0001-82.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo visa à melhoria das condições de trabalho dos profissionais, à segurança dos usuários e à valorização do serviço de transporte alternativo, de acordo com o previsto na Lei nº 4.287, de 29 de março de 2016 – Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Vilhena, e conforme as metas ou atividades previstas em plano de trabalho.

Art. 2º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Para a execução do objeto desta Lei, o instrumento de parceria deverá prever as atribuições, responsabilidades e obrigações recíprocas entre o Poder Público e a OSC, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º A Associação ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de aplicação incorreta ou execução irregular, à devolução integral dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de abril de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 07/04/2026
14:11:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
